

Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N°.: 1.729 de 27 de outubro de 2017

"Dispõe sobre o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural de Teixeiras e dá outras providências."

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.
- § 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:
- I Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.
- § 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória do município, a identidade e a formação da sociedade teixeirense.
- § 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural teixeirense e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.
- Art. 2º. São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:
- I O Secretário de Cultura de Teixeiras;



Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

- II Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- III Sociedades ou associações civis.
- **Art. 3º.** As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas à Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, que as submeterá ao Conselho Municipal de Cultura.
- § 1º A instrução dos processos de registro será supervisionado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.
- § 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.
- § 3º A instrução dos processos poderá ser feita por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria.
- § 4º Ultimada a instrução, A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para deliberação.
- § 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Quadro de avisos da prefeitura, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.
- **Art. 4º.** O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.
- **Art. 5º.** Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural de Teixeiras".
- Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 3º do art. 1º deste Lei.
- **Art. 6º.** À Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cabe assegurar ao bem registrado:
- I documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo.



Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

II - ampla divulgação e promoção.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura fará a reavaliação dos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural de Teixeiras".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 27 de outubro de 2017

José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal

SANCÃO E	
PROMULGAÇÃO	

Aos ____/__/_ Sancionei e Promulguei essa Lei.

José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/___/ publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,

Glauciano C. Rosado Servidor Responsável

Projeto de Lei 531/2017 aprovado pela Câmara Municipal em 25/10/2017.